



PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Caratinga - MG
Caratinga, 02 de janeiro de 2023 – ANO XI - | Nº 5433– Lei nº 3.357/2013



LEI n.º 3915/2022

(Projeto de Lei nº 009/2022 de autoria do vereador Johny Claudy Fernandes)

INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CARATINGA – MG, AS DIRETRIZES PARA ESTABELECEM O CAFÉ COMO BEBIDA TÍPICA DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Faço saber que a Câmara Municipal de Caratinga aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Café como bebida típica do Município.

Art. 2º. Para os efeitos desta Lei, sugestiona-se o dia 24 de junho como data a ser comemorado o dia do Café, tendo em vista que a mesma é alusiva ao aniversário da cidade e também a data em que se realiza a colheita do fruto.

Art. 3º. O dia do Café será incluído no calendário oficial do Município.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caratinga, 12 de dezembro de 2022.

Wellington Moreira de Oliveira
Prefeito do Município



PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Caratinga - MG
Caratinga, 02 de janeiro de 2023 – ANO XI - | Nº 5433– Lei nº 3.357/2013



LEI n.º 3916/2022

(Projeto de Lei nº 033/2022 de autoria do vereador Rômulo Fabrício Gomes Costa)

CONFERE AO MUNICÍPIO DE CARATINGA/MG, O
TÍTULO DE “CIDADE DOS CAFÉS ESPECIAIS”

Faço saber que a Câmara Municipal de Caratinga aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica declarado o Município de Caratinga/MG como a “Cidade dos Cafés Especiais”.

Art. 2º. A concessão do Título tem como objetivo ampliar o ambiente de negócios no setor cafeeiro da região, bem como estimular a economia local, incentivando o turismo, cultura e o acesso a mercados de café especial.

Parágrafo Único. Fica autorizado a utilização do Título “Cidade dos Cafés Especiais”, para divulgações que fomentem a Cultura, Turismo e Economia da Cidade.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caratinga, 12 de dezembro de 2022.

Wellington Moreira de Oliveira
Prefeito do Município



PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Caratinga - MG
Caratinga, 02 de janeiro de 2023 – ANO XI - | Nº 5433– Lei nº 3.357/2013



LEI n.º 3917/2022

(Projeto de Lei nº 038/2022 de autoria do vereador Rômulo Fabrício Gomes Costa)

ALTERA A LEI N.º 1449/1985, QUE INSTITUI AS
MEDIDAS DE POLÍCIA ADMINISTRATIVA A CARGO
DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Faço saber que a Câmara Municipal de Caratinga aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O inciso X do Artigo 125 da Lei Ordinária Municipal n.º 1449/1985 passa a vigor com a seguinte redação:

Artigo 125 - (...)

X - Os sanitários devem ser separados e identificados para cada sexo, com sanitários, mictórios e pias devidamente limpos e desinfetados;

Art. 2º. O inciso IV do Artigo 128 da Lei Ordinária Municipal n.º 1449/1985 passa a vigor com a seguinte redação:

Artigo 128 - (...)

IV - Os sanitários devem ser separados e identificados para cada sexo, com sanitários, mictórios e pias devidamente limpos e desinfetados;

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caratinga, 12 de dezembro de 2022.

Wellington Moreira de Oliveira
Prefeito do Município



PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Caratinga - MG
Caratinga, 02 de janeiro de 2023 – ANO XI - | Nº 5433– Lei nº 3.357/2013



LEI n.º 3918/2022

(Projeto de Lei nº 044/2022 de autoria do Executivo)

CONCEDE REMISSÃO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS
RELACIONADA AO IMPOSTO PREDIAL E
TERRITORIAL URBANO – IPTU E TAXA DE COLETA
DE RESÍDUOS SÓLIDOS INCIDENTES SOBRE
IMÓVEIS INTERDITADOS NO LOTEAMENTO SILVA
ARAÚJO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Faço saber que a Câmara Municipal de Caratinga aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Nos termos do art. 104, inciso V, da Lei Municipal nº 3.667/2017 (Código Tributário Municipal) o Poder Executivo concede remissão de créditos tributários, relacionada ao Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e da Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos, exercício 2022, incidente sobre imóveis interditados por riscos de deslizamento e desmoronamento localizados no Loteamento Silva Araújo, Bairro Rodoviários.

Art. 2º. Fazem jus à remissão prevista no caput os imóveis efetivamente interditados pelo Departamento de Defesa Civil, situados à Rua Maria Ignês de Araújo, à Rua Artur da Silva Araújo e à Rua André de Oliveira Valadão;

§ 1º. Compete ao Departamento de Defesa Civil emitir a relação dos imóveis interditados nos logradouros acima referidos;

§ 2º. Compete ao proprietário do imóvel, o titular de seu domínio útil, ou o seu possuidor a qualquer título, formalizar requerimento específico da remissão perante a Administração, “Atendimento ao Cidadão”, comprovando os requisitos atualizados da propriedade, posse ou domínio, a declaração de interdição, bem como demais comprovações pertinentes exigidas pela Fazenda Municipal.

§ 3º. Nos termos do art. 105 da Lei Municipal nº 3.667/2017, caberá à autoridade administrativa fazendária expedir decisão fundamentada acerca do pedido formulado pelo contribuinte.

Art. 3º. A concessão de remissão não gera direito adquirido, nem a restituição de valores eventualmente pagos, conforme dispõem os artigos 105 e 75 da Lei Municipal



PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Caratinga - MG
Caratinga, 02 de janeiro de 2023 – ANO XI - | Nº 5433– Lei nº 3.357/2013



nº 3.667/2017.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caratinga, 12 de dezembro de 2022.

Wellington Moreira de Oliveira
Prefeito do Município



PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Caratinga - MG
Caratinga, 02 de janeiro de 2023 – ANO XI - | Nº 5433– Lei nº 3.357/2013



LEI n.º 3919/2022

(Projeto de Lei nº 054/2021 de autoria do Vereador Mauro César do Nascimento)

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE
CONSERVAÇÃO, MANUTENÇÃO E/OU
CONSTRUÇÃO DE MARQUISES E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS

Faço saber que a Câmara Municipal de Caratinga aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam os proprietários de imóveis e os condomínios obrigados a realizar laudo de estabilidade estrutural das respectivas marquises que estejam sobre logradouro público.

Art. 2º. Os responsáveis, nas pessoas dos síndicos ou proprietários, pelos prédios que possuem marquises projetadas sobre logradouros públicos, deverão apresentar à Secretaria Municipal de Obras Públicas, Transporte e Logística, laudo de estabilidade estrutural das mesmas.

Art. 3º. O referido laudo deverá ser efetuado necessariamente, com prova de carga, quando:

- I – apresentar fissuras ou deformações aparentes;
- II – apresentar manchas de infiltrações;
- III – possuir elementos de sobrecarga apostos sobre a estrutura, tais como: painéis publicitários, luminosos e outros;
- IV – apresentar qualquer outra anomalia.

Art. 4º. Os laudos de estabilidade estrutural deverão ser atualizados em períodos de 03 (três) anos.

Art. 5º. O laudo de estabilidade estrutural deverá ser realizado por profissional ou empresa legalmente habilitada, cadastrados na Prefeitura Municipal de Caratinga, que assumirá a responsabilidade técnica, civil e criminal por suas conclusões.

§ 1º. No caso de o laudo de estabilidade estrutural concluir pela necessidade de quaisquer intervenções, o profissional ou a empresa responsável pela sua elaboração deverá apresentar cópia à Prefeitura Municipal de Caratinga, mediante protocolo, indicando os prazos para a execução dos serviços que sejam compatíveis com a



PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Caratinga - MG
Caratinga, 02 de janeiro de 2023 – ANO XI - | Nº 5433– Lei nº 3.357/2013



segurança da marquise.

§ 2º. O laudo de estabilidade estrutural deverá conter a ciência do proprietário ou do condomínio quanto à necessidade de medidas de proteção e segurança.

§ 3º. O proprietário ou o responsável técnico deverá protocolizar a comunicação dos serviços junto à Prefeitura Municipal de Caratinga, com cronograma dos prazos para execução dos mesmos, e respectiva ART do responsável pela execução.

Art. 6º. Ao ser verificado ou informado o mau estado de conservação das marquises, o proprietário ou o condomínio será intimado pela Prefeitura a apresentar o laudo de estabilidade estrutural, com a respectiva A.R.T. do responsável pela execução.

§ 1º. O prazo para o cumprimento da intimação não deverá ser superior a 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data da sua emissão ou da data da publicação do edital, quando o proprietário não for encontrado.

§ 2º. O não cumprimento da intimação sujeitará o infrator à multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Art. 7º. O não atendimento da intimação prevista no artigo anterior acarretará a expedição de intimação para a execução dos serviços necessários à consolidação da marquise, em especial quanto à segurança, estabilidade e estética, sob a responsabilidade de profissional legalmente habilitado e com a apresentação do laudo após a conclusão dos serviços.

§ 1º. O prazo para o cumprimento da intimação quanto ao início dos trabalhos de recuperação não poderá ser superior a 05 (cinco) dias, a contar da data da sua emissão ou da publicação do edital, quando o proprietário não for encontrado.

§ 2º. O não cumprimento da intimação sujeitará o infrator à multa de R\$ 1.000,00 (mil reais).

Art. 8º. O não cumprimento das disposições nesta lei implicará em interdição do prédio a critério da Secretaria Municipal de Obras Públicas, Transporte e Logística.

Art. 9º. É proibido executar marquise sem observância dos parâmetros do art. 163 do Código de Obras, sob pena de multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Parágrafo único. A multa será aplicada ao responsável.



PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Caratinga - MG
Caratinga, 02 de janeiro de 2023 – ANO XI - | Nº 5433– Lei nº 3.357/2013



Art. 10. É proibido colocar quaisquer elementos móveis nas marquises, como vasos, arranjos, esculturas e congêneres, sob pena de multa de R\$ 200,00 (duzentos reais).

Parágrafo único. A multa será aplicada ao responsável.

Art. 11. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caratinga, 12 de dezembro de 2022.

Wellington Moreira de Oliveira
Prefeito do Município



PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Caratinga - MG
Caratinga, 02 de janeiro de 2023 – ANO XI - | Nº 5433– Lei nº 3.357/2013



Portaria SME nº 001/2023

Dispõe sobre critérios e define procedimentos para inscrição e classificação de candidatos para o exercício de cargo na Rede Pública Municipal de Ensino de Caratinga-MG para o ano de 2023.

A Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte no uso de suas atribuições, e em conformidade com a Lei nº 2.521/1999 e Lei nº 3.766/2019 e considerando a necessidade de estabelecer critérios e procedimentos para inscrição e classificação de candidatos para o exercício de cargo na Rede Pública Municipal de Ensino do município de Caratinga,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Os termos Prefeitura Municipal, Sistema Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte (SME), Rede Pública Municipal de Ensino, Escola Municipal, Centro de Educação Infantil Municipal (CEIM), Centro Multidisciplinar de Atendimento Educacional Especializado – CEMAEE, constante nesta Portaria, referem-se à Prefeitura Municipal de Caratinga, à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte de Caratinga e à Rede Pública Municipal de Ensino de Caratinga.

Art. 2º. Serão abertas as inscrições para candidatos ao exercício de cargo público nas instituições da Rede Pública Municipal de Ensino nos termos desta Portaria.

Art. 3º. Os candidatos à designação poderão inscrever-se no endereço eletrônico educ.caratinga.mg.gov.br para os seguintes cargos, observados os critérios estabelecidos nesta Portaria:

I – Professor da Educação Básica – Educação Infantil: Pré-Escola; Ensino Fundamental: Anos Iniciais – Regular e EJA; Educação Especial (AEE - Atendimento



PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Caratinga - MG
Caratinga, 02 de janeiro de 2023 – ANO XI - | Nº 5433– Lei nº 3.357/2013



Educacional Especializado e Interprete de LIBRAS – Língua Brasileira de Sinais);

II – Professor de Educação Física;

III - Monitor;

IV– Assistente Educacional;

V - Servente Escolar.

Parágrafo único. A designação para o exercício dos cargos estabelecidos nos incisos de I a V obedecerá à classificação em listagem única para cada cargo.

Art. 4º. O candidato poderá realizar mais de uma inscrição, observando no ato da designação as normas vigentes para o acúmulo de cargos e o tempo utilizado.

Art. 5º. A inscrição efetivada para a Rede Pública Municipal de Ensino permitirá ao candidato concorrer às vagas nas instituições públicas municipais, localizadas na sede, nos distritos e na zona rural do município de Caratinga.

Art. 6º. As inscrições para designação dos cargos estabelecidos nos incisos de I a V do artigo 3º desta Portaria para o ano de 2023 deverão ser realizadas online.

CAPÍTULO II DA INSCRIÇÃO

Art. 7º. O candidato deverá efetuar sua inscrição pela internet, no endereço eletrônico educ.caratinga.mg.gov.br em conformidade com o cronograma estabelecido nesta Portaria:

I – Etapa I - período de inscrição: 03/01/2023 a 10/01/2023;

II – Etapa II - resultado preliminar: 11/01/2023 e 12/01/2023;

III – Etapa III - retificação das inscrições: 13/01/2023 a 15/01/2023;

IV – Etapa IV - resultado da classificação definitiva: 20/01/2023.

§ 1º Não serão consideradas as inscrições não confirmadas por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação e/ou por outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

§ 2º Não serão aceitas inscrições realizadas fora do prazo estabelecido nesta Portaria.

§ 3º Não serão aceitas inscrições por qualquer outro meio não estabelecido nesta Portaria.



PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Caratinga - MG
Caratinga, 02 de janeiro de 2023 – ANO XI - | Nº 5433– Lei nº 3.357/2013



§ 4º O preenchimento dos dados no ato da inscrição deverá ser feito, completo e corretamente, sob total responsabilidade do candidato, mesmo quando efetuado por terceiros.

Art. 8º. O processo de inscrição será composto por 4 (quatro) etapas, conforme períodos estabelecidos em cronograma do artigo 7º desta Portaria, realizado e publicado na plataforma educ.caratinga.mg.gov.br da seguinte forma:

I – na primeira etapa, de 03 a 10 de janeiro de 2023, o candidato fará sua inscrição podendo alterá-la quantas vezes necessitar, durante o período previsto em cronograma, com emissão de comprovante de inscrição de cada alteração processada;

II – na segunda etapa, de 11/01/2023 e 12/01/2023, será divulgada a listagem de classificação preliminar;

III – na terceira etapa, de 13/01/2023 a 15/01/2023, o candidato deverá conferir na listagem de classificação preliminar todos os dados informados no ato da inscrição, podendo alterá-los neste período, observando as seguintes orientações:

a) o sistema na plataforma será reaberto para retificação somente para os candidatos inscritos até 10/01/2023;

b) a cada alteração na terceira etapa, será emitido um novo comprovante, com as alterações processadas.

IV – na quarta etapa, será publicada a listagem de classificação definitiva no dia 20/01/2023.

§ 1º O candidato não inscrito que usar de má fé e realizar sua inscrição durante a reabertura do sistema para retificação de dados terá sua inscrição automaticamente cancelada e não poderá participar do processo de classificação.

§ 2º Somente o candidato que efetuou a inscrição em conformidade com as datas estabelecidas nesta Portaria, poderá participar do processo de retificação, se for o caso, e de reclassificação.

§ 3º A classificação definitiva será processada com os dados da última informação e/ou alteração feita pelo candidato nas etapas de inscrição.

Art. 9º. Não caberá recurso por quaisquer erros ou omissões de responsabilidade do candidato no processo de inscrição.

Art. 10. As informações inseridas pelo candidato no processo de inscrição, que



PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Caratinga - MG
Caratinga, 02 de janeiro de 2023 – ANO XI - | Nº 5433– Lei nº 3.357/2013



resultarão na sua classificação, deverão ser comprovadas no ato da designação.

Art. 11. A omissão de dados na inscrição e/ou irregularidades detectadas, no momento da designação ou a qualquer tempo, poderão implicar na desclassificação do candidato e/ou na dispensa de ofício do designado.

CAPÍTULO III DOS CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO SEÇÃO I MONITOR

Art. 12. Os candidatos inscritos para o cargo de Monitor serão classificados de acordo com a habilitação em curso superior de Pedagogia ou Normal Superior ou curso de formação equivalente à graduação de Pedagogia, sendo todos reconhecidos pelo MEC, juntamente com um documento comprobatório de sua identidade.

Parágrafo único. O histórico escolar acompanhado de declaração de conclusão de curso atestando a colação de grau será aceito como comprovante de habilitação.

Art. 13. Havendo mais de um candidato inscrito em igualdade de condições, o desempate deverá ser feito, observando-se sucessivamente:

I - maior tempo de serviço como Monitor em instituições da Rede Pública Municipal de Ensino de Caratinga comprovada por meio de contagem de tempo emitida até 30/09/2022;

II - um certificado/diploma de pós-graduação na área da educação;

III – maior pontuação na avaliação de desempenho do ano de 2022, emitida até 30/09/2022, como Monitor na Rede Pública Municipal de Ensino de Caratinga;

IV- maior carga horária de cursos de formação continuada oferecidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte de Caratinga, presencial ou na plataforma ead.caratinga.mg.gov.br, no ano de 2022, conforme Anexo II.

V - maior carga horária de cursos de formação continuada oferecidos pelo MEC na plataforma AVAMEC e/ou SEE/MG, nos anos de 2020, 2021 e 2022 na área da educação, com código de verificação, lives da Editora Moderna, Editora Rona e Grupo e-Docente da do ano de 2022 - VALIDADOS PELA SME (carimbo e assinatura) - Anexo III;

VI – idade maior.



PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Caratinga - MG
Caratinga, 02 de janeiro de 2023 – ANO XI - | Nº 5433– Lei nº 3.357/2013



Art. 14. Os candidatos que possuem habilitação em Ensino Médio, na modalidade normal (Magistério) poderão se inscrever para o cargo de Monitor, sendo classificados depois dos candidatos que possuem curso superior de Pedagogia ou Normal Superior ou curso de formação equivalente à graduação de Pedagogia, sendo todos reconhecidos pelo MEC, juntamente com um documento comprobatório de sua identidade.

Art. 15. Havendo mais de um candidato inscrito para o cargo de Monitor com habilitação em Ensino Médio na modalidade normal (Magistério) observar-se-á sucessivamente os seguintes critérios de desempate:

I - maior tempo de serviço como Monitor nas instituições da Rede Pública Municipal de Ensino de Caratinga;

II – maior pontuação na avaliação de desempenho, emitida na data até 30/09/2022, como Monitor na Rede Pública Municipal de Ensino de Caratinga;

III- maior carga horária de cursos de formação continuada oferecidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte de Caratinga, presencial ou na plataforma ead.caratinga.mg.gov.br, no ano de 2022, conforme Anexo II.

IV - maior carga horária de cursos de formação continuada oferecidos pelo MEC na plataforma AVAMEC e/ou SEE/MG, nos anos de 2020, 2021 e 2022 na área da educação, com código de verificação, lives da Editora Moderna, Editora Rona e Grupo e-Docente do ano de 2022 - VALIDADOS PELA SME (carimbo e assinatura) - Anexo III;

V - idade maior.

SEÇÃO II ASSISTENTE EDUCACIONAL

Art. 16. Os candidatos inscritos para o cargo de Assistente Educacional serão classificados de acordo com a habilitação em Ensino Médio na modalidade Normal (Magistério) ou Ensino Médio completo.

Parágrafo único. A habilitação deverá ser comprovada com a apresentação de diploma ou histórico escolar, acompanhado de declaração de conclusão de curso.

Art. 17. Havendo mais de um candidato inscrito para o cargo de Assistente



PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Caratinga - MG
Caratinga, 02 de janeiro de 2023 – ANO XI - | Nº 5433– Lei nº 3.357/2013



Educacional com habilitação em Ensino Médio na modalidade normal (Magistério) ou Ensino Médio completo observar-se-á sucessivamente os seguintes critérios de desempate:

I - maior tempo de serviço como Assistente Educacional nas instituições da Rede Pública Municipal de Ensino de Caratinga, contados a partir do ano de 2020, comprovada por meio de contagem de tempo emitida até 30/09/2022;

II – curso superior de Pedagogia ou Normal Superior ou curso de formação equivalente à graduação de Pedagogia, reconhecidos pelo MEC;

III - um certificado/diploma de pós-graduação na área de educação;

IV - maior pontuação na avaliação de desempenho do ano de 2022, emitida até 30/09/2022, como Assistente Educacional na Rede Pública Municipal de Ensino de Caratinga;

V- maior carga horária de cursos de formação continuada oferecidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte de Caratinga, presencial ou na plataforma ead.caratinga.mg.gov.br, no ano de 2022, conforme Anexo II.

VI - maior carga horária de cursos de formação continuada oferecidos pelo MEC na plataforma AVAMEC e/ou SEE/MG, nos anos de 2020, 2021 e 2022 na área da educação, com código de verificação, lives da Editora Moderna, Editora Rona e Grupo e-Docente do ano de 2022 - VALIDADOS PELA SME (carimbo e assinatura) - Anexo III;

VII - idade maior.

Parágrafo único. O tempo do cargo de Monitor não será considerado para inscrição no cargo de Assistente Educacional.

SEÇÃO III **PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA** **Educação Infantil: Pré-Escola e** **Ensino Fundamental: Anos Iniciais - Regular e EJA**

Art. 18. Os candidatos inscritos para o cargo de Professor da Educação Básica serão classificados de acordo com a habilitação em curso superior de Pedagogia ou Normal Superior ou curso de formação equivalente à graduação de Pedagogia, sendo todos reconhecidos pelo MEC, juntamente com um documento comprobatório de sua



PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Caratinga - MG
Caratinga, 02 de janeiro de 2023 – ANO XI - | Nº 5433– Lei nº 3.357/2013



identidade.

§ 1º O histórico escolar acompanhado de declaração de conclusão de curso atestando a colação de grau será aceito como comprovante de habilitação.

§ 2º Havendo mais de um candidato inscrito em igualdade de condições, o desempate será feito, observando-se sucessivamente:

I - maior tempo de serviço como professor em escolas da Rede Pública Municipal de Ensino de Caratinga comprovada por meio de contagem de tempo emitida até 30/09/2022;

II - um diploma de pós - graduação na área de educação;

III - maior pontuação na avaliação de desempenho, emitida até 30/09/2022, como professor na Rede Pública Municipal de Ensino de Caratinga;

IV- maior carga horária de cursos de formação continuada oferecidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte de Caratinga, presencial ou na plataforma ead.caratinga.mg.gov.br, no ano de 2022, conforme Anexo II;

V - maior carga horária de cursos de formação continuada oferecidos pelo MEC na plataforma AVAMEC e/ou SEE/MG, nos anos de 2020, 2021 e 2022 na área da educação, com código de verificação, lives da Editora Moderna, Editora Rona e Grupo e-Docente do ano de 2022 - VALIDADOS PELA SME (carimbo e assinatura) - Anexo III;

VI - idade maior.

Art. 19. É facultado ao candidato que tiver interesse em concorrer a um 2º cargo de Professor da Educação Básica da Educação Infantil - Pré-escola e dos anos iniciais do Ensino Fundamental na Rede Pública Municipal de Ensino, efetuar duas inscrições.

§ 1º. As inscrições deverão ser realizadas separadamente para cada cargo.

§ 2º. O candidato de que trata o caput deste artigo, deverá no ato da inscrição assinalar a opção de 1º ou 2º cargo com a informação da documentação separada para cada cargo.

Art. 20. O candidato que desejar concorrer a um 2º cargo de professor da Educação Básica nas escolas municipais deverá realizar sua inscrição observando os critérios descritos nesta Portaria, não podendo computar o tempo de serviço e avaliação de desempenho já utilizados na inscrição do 1º cargo.



PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Caratinga - MG
Caratinga, 02 de janeiro de 2023 – ANO XI - | Nº 5433– Lei nº 3.357/2013



Art 21. O candidato que possui tempo de serviço como designado em dois cargos na Rede Pública Municipal de Ensino de Caratinga deverá informar no ato da inscrição:

I- o maior tempo de serviço no 1º cargo como designado, adquirido exclusivamente na Rede Pública Municipal de Ensino de Caratinga;

II- o menor tempo de serviço no 2º cargo como designado, adquirido exclusivamente na Rede Pública Municipal de Ensino de Caratinga.

SEÇÃO IV PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA Educação Física

Art. 22. Os candidatos inscritos para o cargo de Professor da Educação Básica de Educação Física serão classificados de acordo com a habilitação em curso superior de licenciatura em Educação Física, reconhecido pelo MEC, juntamente com um documento comprobatório de sua identidade.

§ 1º O histórico escolar acompanhado de declaração de conclusão de curso atestando a colação de grau será aceito como comprovante de habilitação.

§ 2º Havendo mais de um candidato inscrito em igualdade de condições, o desempate será feito, observando-se sucessivamente:

I - maior tempo de serviço como Professor de Educação Física em escolas da Rede Pública Municipal de Ensino de Caratinga comprovada por meio de contagem de tempo emitida até 30/09/2022;

II - um certificado/diploma de pós - graduação na área de educação;

III - maior pontuação na avaliação de desempenho do ano de 2022, emitida até 30/09/2022, como Professor de Educação Física na Rede Pública Municipal de Ensino de Caratinga;

IV - maior carga horária de cursos de formação continuada oferecidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte de Caratinga, presencial ou na plataforma ead.caratinga.mg.gov.br, no ano de 2022, conforme Anexo II.

V - maior carga horária de cursos de formação continuada oferecidos pelo MEC na plataforma AVAMEC e/ou SEE/MG, nos anos de 2020, 2021 e 2022 na área da educação, com código de verificação, lives da Editora Moderna, Editora Rona e



PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Caratinga - MG
Caratinga, 02 de janeiro de 2023 – ANO XI - | Nº 5433– Lei nº 3.357/2013



Grupo e-Docente do ano de 2022 - VALIDADOS PELA SME (carimbo e assinatura) - Anexo III;

VI - idade maior.

Art. 23. É facultado ao candidato que tiver interesse em concorrer a um 2º cargo de professor de Educação Física na Rede Pública Municipal de Ensino, efetuar duas inscrições.

§ 1º As inscrições deverão ser realizadas separadamente para cada cargo.

§ 2º O candidato ao cargo de Professor de Educação Física, deverá no ato da inscrição assinalar a opção de 1º ou 2º cargo com a informação da documentação separada para cada cargo.

Art. 24. O candidato que desejar concorrer a um 2º cargo de professor de Educação Física deverá realizar a sua inscrição observando os critérios descritos no Artigo 22, não podendo computar o tempo de serviço e a avaliação de desempenho já utilizados na inscrição do 1º cargo.

Art. 25. O candidato que possui tempo de serviço como designado em dois cargos de Educação Física na Rede Pública Municipal de Ensino de Caratinga deverá informar no ato da inscrição:

I - o maior tempo de serviço no 1º cargo como designado, adquirido exclusivamente na Rede Pública Municipal de Ensino de Caratinga;

II - o menor tempo de serviço no 2º cargo como designado, adquirido exclusivamente na Rede Pública Municipal de Ensino de Caratinga.

SEÇÃO V PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA Educação Especial (Intérprete de LIBRAS)

Art. 26. Os candidatos inscritos para o cargo de Professor da Educação Básica, na modalidade Educação Especial para exercer as atribuições de Intérprete de LIBRAS – Língua Brasileira de Sinais - serão classificados de acordo com a habilitação:

I - curso superior de Pedagogia ou Normal Superior ou curso de formação equivalente à graduação de Pedagogia acrescido de curso de Bacharelado em



PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Caratinga - MG
Caratinga, 02 de janeiro de 2023 – ANO XI - | Nº 5433– Lei nº 3.357/2013



Letras/Libras com habilitação em Língua Brasileira de Sinais, sendo todos reconhecidos pelo MEC, juntamente com um documento comprobatório de sua identidade; ou

II - curso superior de Licenciatura em Letras/Libras com habilitação em Língua Brasileira de Sinais, reconhecido pelo MEC, juntamente com um documento comprobatório de sua identidade.

Parágrafo único. O histórico escolar acompanhado de declaração de conclusão de curso atestando a colação de grau será aceito como comprovante de habilitação.

Art. 27. Havendo mais de um candidato inscrito em igualdade de condições, o desempate será feito, observando-se os seguintes critérios:

I - curso de Certificação de Proficiência em Tradução e Interpretação da LIBRAS/Língua Portuguesa (PROLIBRAS) ou certificação de formação para intérprete de Libras com autorização vigente, expedida pelo CAS (Centros de Capacitação de Profissionais da Educação e de Atendimento às Pessoas com Surdez);

II – curso de pós-graduação em LIBRAS – Língua Brasileira de Sinais ou Educação Especial;

III – curso de aperfeiçoamento ou atualização em LIBRAS, perfazendo um total de, no mínimo 120 horas, oferecido por instituição de ensino credenciada pelo MEC;

IV – declaração de comprovação de experiência como Professor da Educação Básica, na modalidade Educação Especial - Intérprete de LIBRAS – Língua Brasileira de Sinais, no ano de 2022 em instituições da Rede Pública Municipal de Ensino de Caratinga (ANEXO IV);

V - maior tempo de serviço como professor de Educação Básica em escolas da Rede Pública Municipal de Ensino de Caratinga comprovada por meio de contagem de tempo emitida até 30/09/2022;

VI - maior pontuação na avaliação de desempenho do ano de 2022, emitida até 30/09/2022, como professor na Rede Pública Municipal de Ensino de Caratinga;

VII - maior carga horária de cursos de formação continuada oferecidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte de Caratinga, presencial ou na plataforma ead.caratinga.mg.gov.br, no ano de 2022, conforme Anexo II;

VIII - maior carga horária de cursos de formação continuada oferecidos pelo MEC na plataforma AVAMEC e/ou SEE/MG, nos anos de 2020, 2021 e 2022 na área



PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Caratinga - MG
Caratinga, 02 de janeiro de 2023 – ANO XI - | Nº 5433– Lei nº 3.357/2013



da educação, com código de verificação, lives da Editora Moderna, Editora Rona e Grupo e-Docente do ano de 2022 - VALIDADOS PELA SME (carimbo e assinatura) - Anexo III;

IX – idade maior.

Art. 28. O candidato que não possui habilitação conforme artigo 26 poderá se inscrever conforme a seguinte habilitação:

I - curso superior de Pedagogia ou Normal Superior ou curso de formação equivalente à graduação de Pedagogia, sendo todos reconhecidos pelo MEC ou histórico escolar acompanhado de declaração de conclusão de curso, que comprove a colação de grau desta habilitação exigida.

II - Havendo mais de um candidato inscrito em igualdade de condições, o desempate será feito, observando-se sucessivamente:

a) curso de Certificação de Proficiência em Tradução e Interpretação da LIBRAS/Língua Portuguesa (PROLIBRAS) ou certificação de formação para Intérprete de Libras com autorização vigente, expedida pelo CAS (Centros de Capacitação de Profissionais da Educação e de Atendimento às Pessoas com Surdez);

b) curso de pós-graduação em LIBRAS – Língua Brasileira de Sinais ou em Educação Especial;

c) curso de aperfeiçoamento ou atualização em LIBRAS, perfazendo um total de, no mínimo 120 horas, oferecido por instituição de ensino credenciada pelo MEC;

d) declaração de atuação como Professor da Educação Básica, na modalidade Educação Especial - Intérprete de LIBRAS – Língua Brasileira de Sinais, no ano de 2022 em instituições da Rede Pública Municipal de Ensino (ANEXO IV);

e) maior tempo de serviço como professor em escolas da Rede Pública Municipal de Ensino de Caratinga comprovada por meio de contagem de tempo emitida até 30/09/2022;

f) maior pontuação na avaliação de desempenho, emitida até 30/09/2022, como professor na Rede Pública Municipal de Ensino de Caratinga;

g) maior carga horária de cursos de formação continuada oferecidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte de Caratinga, presencial ou na plataforma ead.caratinga.mg.gov.br, no ano de 2022, conforme Anexo II;



PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Caratinga - MG
Caratinga, 02 de janeiro de 2023 – ANO XI - | Nº 5433– Lei nº 3.357/2013



h) maior carga horária de cursos de formação continuada oferecidos pelo MEC na plataforma AVAMEC e/ou SEE/MG, nos anos de 2020, 2021 e 2022 na área da educação, com código de verificação, lives da Editora Moderna e da Editora Rona do ano de 2022 - VALIDADOS PELA SME (carimbo e assinatura) - Anexo III;

i) idade maior.

Art. 29. É facultado ao candidato que tiver interesse em concorrer a um 2º cargo de Professor da Educação Básica na Rede Pública Municipal de Ensino, na modalidade Educação Especial para exercer as atribuições de Intérprete de LIBRAS – Língua Brasileira de Sinais efetuar duas inscrições.

§ 1º As inscrições deverão ser realizadas separadamente para cada cargo.

§ 2º O candidato de que trata o caput deste artigo, deverá no ato da inscrição assinalar a opção de 1º ou 2º cargo com a informação da documentação separada para cada cargo.

Art. 30. O candidato que desejar concorrer a um 2º cargo de professor da Educação Básica na modalidade Educação Especial para exercer as atribuições de Intérprete de LIBRAS – Língua Brasileira de Sinais nas escolas municipais deverá realizar sua inscrição observando os critérios descritos nesta Portaria, não podendo computar o tempo de serviço e avaliação de desempenho já utilizados na inscrição do 1º cargo.

Art 31. O candidato que possui tempo de serviço como designado em dois cargos na Rede Pública Municipal de Ensino do município de Caratinga deverá informar no ato da inscrição:

III- o maior tempo de serviço no 1º cargo como designado, adquirido exclusivamente na Rede Pública Municipal de Ensino do município de Caratinga;

IV- o menor tempo de serviço no 2º cargo como designado, adquirido exclusivamente na Rede Pública Municipal de Ensino do município de Caratinga.

SEÇÃO VI PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA Educação Especial - Sala de Recursos Multifuncionais AEE – Atendimento Educacional Especializado

Art. 32. Os candidatos inscritos para o cargo de Professor da Educação Básica,



PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Caratinga - MG
Caratinga, 02 de janeiro de 2023 – ANO XI - | Nº 5433– Lei nº 3.357/2013



na modalidade Educação Especial, para atender nas Salas de Recurso Multifuncionais – AEE (Atendimento Educacional Especializado) das escolas regulares e no CEMAEE serão classificados de acordo com as seguintes habilitações equivalentes:

I - curso superior de Pedagogia ou Normal Superior ou curso de formação equivalente à graduação de Pedagogia, acompanhado de diploma do curso superior de Licenciatura em Educação Especial Inclusiva, sendo todos reconhecidos pelo MEC, juntamente com um documento comprobatório de sua identidade; ou

II - curso superior de Pedagogia ou Normal Superior ou curso de formação equivalente à graduação de Pedagogia, acompanhado de certificado/diploma do curso de pós-graduação em Educação Especial Inclusiva, sendo todos reconhecidos pelo MEC, juntamente com um documento comprobatório de sua identidade;

Parágrafo único. O histórico escolar acompanhado de declaração de conclusão de curso atestando a colação de grau será aceito como comprovante de habilitação.

Art. 33. Em caso de empate na habilitação, serão utilizados os seguintes critérios:

I- maior tempo de serviço como Professor em escolas da Rede Pública Municipal de Ensino de Caratinga comprovada por meio de contagem de tempo emitida até 30/09/2022;

II-um certificado/diploma de pós - graduação na área de educação;

III- maior pontuação na avaliação de desempenho do ano de 2022 , emitida até 30/09/2022, como Professor na Rede Pública Municipal de Ensino de Caratinga;

IV- maior carga horária de cursos de formação continuada oferecidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte de Caratinga, presencial ou na plataforma ead.caratinga.mg.gov.br, no ano de 2022, conforme Anexo II.

V- maior carga horária de cursos de formação continuada oferecidos pelo MEC na plataforma AVAMEC e/ou SEE/MG, nos anos de 2020, 2021 e 2022 na área da educação, com código de verificação, lives da Editora Moderna, Editora Rona e Grupo e-Docente do ano de 2022 - VALIDADOS PELA SME (carimbo e assinatura) - Anexo III;

VI- idade maior.

Art. 34. Os candidatos ao cargo de Professor da Educação Básica, na modalidade Educação Especial, para atender nas Salas de Recurso Multifuncionais –



PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Caratinga - MG
Caratinga, 02 de janeiro de 2023 – ANO XI - | Nº 5433 – Lei nº 3.357/2013



AEE - Atendimento Educacional Especializado das escolas regulares poderão inscrever-se somente uma vez para este cargo devido ao critério de disponibilidade.

Parágrafo único. Os candidatos ao cargo de que trata o caput deste artigo poderão inscrever-se para outros cargos normalmente de acordo com os critérios desta Portaria.

SEÇÃO VII SERVENTE ESCOLAR

Art. 35. Os candidatos inscritos para o cargo de Servente Escolar serão classificados de acordo com a comprovação de escolaridade mínima do 5º Ano do Ensino Fundamental (antiga 4ª série primária), juntamente com um documento comprobatório de sua identidade.

Parágrafo único. A escolaridade deverá ser comprovada com apresentação de diploma ou histórico escolar.

Art. 36. Havendo mais de um candidato inscrito em igualdade de condições, o desempate deverá ser feito, observando-se sucessivamente:

I. maior tempo de serviço no cargo de Servente Escolar/auxiliar de serviços nas instituições da Rede Pública Municipal de Ensino de Caratinga comprovada por meio de contagem de tempo emitida até 30/09/2022;

II. maior pontuação na avaliação de desempenho do ano de 2022, emitida até 30/09/2022, no cargo de Servente Escolar/Auxiliar de Serviços na Rede Pública Municipal de Ensino;

III. maior carga horária de cursos de formação continuada oferecidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte de Caratinga, presencial, no ano de 2022, para o cargo de Servente Escolar, conforme Anexo II.

IV. idade maior.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 37. As listagens classificatórias serão disponibilizadas no endereço eletrônico educ.caratinga.mg.gov.br, conforme cronograma estabelecido nesta Portaria e no Anexo I.



PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Caratinga - MG
Caratinga, 02 de janeiro de 2023 – ANO XI - | Nº 5433– Lei nº 3.357/2013



§ 1º Caso haja erro no sistema, a listagem poderá ser editada pelo departamento responsável da SME, mediante autorização prévia do Setor de Inspeção Escolar.

§ 2º Todos os dados referente à classificação do candidato, informados no ato da inscrição, serão publicados na plataforma educ.caratinga.mg.gov.br.

Art. 38. Caberá à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte divulgar o processo de inscrição dos candidatos aos cargos na Rede Pública Municipal de Ensino para o ano de 2023 nos meios eletrônicos oficiais.

Art. 39. Para concorrer às vagas dos cargos estabelecidas nos incisos de I a V do artigo 3º, o candidato inscrito deverá ter 18 anos completos no ato da assinatura do contrato.

Art. 40. As informações prestadas no ato da inscrição são de inteira responsabilidade do candidato inscrito, devendo o mesmo apresentar, no ato da chamada pública todos os documentos originais/cópias que comprovem a sua classificação.

Art. 41. No ato da inscrição, o candidato deverá ler e preencher o “Termo de responsabilidade da veracidade das informações prestadas”, por meio de um termo de aceite disponibilizado no formulário de inscrição online – Anexo V.

Art. 42. Serão computados para fins de tempo de serviço, o período trabalhado exclusivamente nas instituições da Rede Pública Municipal de Ensino de Caratinga, até 30 de setembro de 2022, comprovado por meio de contagem de tempo expedida pela Secretaria de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Caratinga.

Art. 43. O candidato aos cargos de que trata os incisos I a V do artigo 3º desta Portaria aposentados, ou que deu entrada no processo de aposentadoria, ou ainda que está na ativa concursado, não poderá utilizar-se do tempo de serviço deste período como servidor municipal para realizar sua inscrição.

Art. 44. O tempo de serviço de contrato/designação de períodos anteriores à posse de servidor efetivo/concursado e anteriores à aposentadoria não poderá ser utilizado para inscrição pelo candidato.

§ 1º A vida profissional do servidor que dá entrada ao processo de aposentadoria é anulada para concorrer a novos cargos na Rede Pública Municipal de



PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Caratinga - MG
Caratinga, 02 de janeiro de 2023 – ANO XI - | Nº 5433– Lei nº 3.357/2013



Ensino.

§ 2º É expressamente proibido ao candidato utilizar-se de qualquer tempo de serviço que já lhe garantiu alguma vantagem (quinqüênio, vintenário, trintenário, aposentadoria).

§ 3º O candidato que utilizar-se do tempo de que trata o caput deste artigo será desclassificado da listagem.

Art. 45. O tempo de serviço e avaliação de desempenho do 1º cargo, utilizado para realizar inscrição como Regente de turma/ AEE /Intérprete de Libras só poderá ser utilizado para assumir vaga uma vez e será inutilizado no ato da designação por meio de carimbo com data na contagem de tempo.

§ 1º Não será computado tempo de serviço de outras redes de ensino.

§ 2º Em hipótese alguma o tempo de serviço utilizado para uma designação do 1º cargo poderá ser utilizado para concorrer a outra vaga, mesmo que o candidato esteja classificado na listagem.

Art. 46. É expressamente proibido ao candidato que não alcançou o mínimo de 70 pontos na Avaliação de Desempenho em determinado cargo no ano de 2022, se inscrever no referido cargo para atuar no ano de 2023.

§ 1º O candidato de que trata o caput do artigo não está impedido de se inscrever para os outros cargos.

§ 2º O candidato de que trata o caput do artigo ficará proibido de assumir o cargo no ano posterior aquele em que sua nota foi menos de 70 pontos.

Art. 47. O candidato que possui contagem de tempo como Auxiliar de Serviços Gerais com atuação nas instituições da Rede Pública Municipal de Ensino terá o seu tempo contado como Servente Escolar.

Parágrafo único. Para validação da contagem de tempo de Auxiliar de Serviço como Servente Escolar o documento a ser apresentado deverá constar o nome da instituição de ensino em que o candidato atuou.

Art. 48. O candidato que usar de má fé utilizando-se de informações falsas no ato da inscrição será desclassificado.

Parágrafo único. A qualquer tempo, havendo denúncia apurada e comprovada a má fé, o candidato/servidor será dispensado e receberá suspensão por 1 ano, sendo impedido de participar da chamada pública na Rede Municipal de Ensino no



PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Caratinga - MG
Caratinga, 02 de janeiro de 2023 – ANO XI - | Nº 5433– Lei nº 3.357/2013



ano subsequente.

Art. 49. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

Art. 50. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Caratinga, 02 de janeiro de 2023.

Elaine Teixeira Cardoso Alves
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte



PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Caratinga - MG
Caratinga, 02 de janeiro de 2023 – ANO XI - | Nº 5433– Lei nº 3.357/2013



ANEXO I

A Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte, no uso de suas atribuições, torna público as inscrições para candidatos à designação para o exercício de cargo público para o ano de 2023, nas instituições de ensino públicas municipais, para os cargos de Professor da Educação Básica – Pré-Escola, Ensino Fundamental – Anos Iniciais e EJA, Educação Especial - AEE - Atendimento Educacional Especializado e Intérprete de LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais; Professor de Educação Física; Monitor – Turmas de 06 meses a 03 anos de idade nas creches; Assistente Educacional e Servente Escolar de acordo com o seguinte cronograma:

CRONOGRAMA PARA TODOS OS CARGOS		
DATA/PERÍODO	ATIVIDADE	ENDEREÇO ELETRÔNICO
03/01/2023 a 10/01/2023	Etapa I - Inscrição preliminar de candidatos à designação para atuarem nas instituições públicas municipais.	educ.caratinga.mg.gov.br
11/01/2023 e 12/01/2023	Etapa II - resultado preliminar	educ.caratinga.mg.gov.br
13/01/2023 a 15/01/2023	Etapa III - retificação das inscrições Correção de possíveis erros nos dados da inscrição, de responsabilidade do candidato e preenchimento do “Termo de responsabilidade da veracidade das informações prestadas”.	No link enviado no e-mail do candidato inscrito



PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Caratinga - MG
Caratinga, 02 de janeiro de 2023 – ANO XI - | Nº 5433– Lei nº 3.357/2013



20/01/2023	Etapa IV - resultado da classificação definitiva. Divulgação da classificação definitiva dos candidatos.	educ.caratinga.mg.gov.br
------------	---	--



PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Caratinga - MG
Caratinga, 02 de janeiro de 2023 – ANO XI - | Nº 5433– Lei nº 3.357/2013



ANEXO II		
FORMAÇÃO CONTINUADA 2022 - SME DE CARATINGA		
CARGO PARA CONTRATO	CERTIFICADOS	CARGA HORÁRIA
Professor Regente, Professor de Ed. Física, Monitor e Assistente Educacional	Experiências que promovem integração de interações cognitivas, emocionais, afetivas, simbólicas e físicas – 2022 (on-line)	8 horas
	Psicomotricidade na Educação Infantil	8 horas
	Numeracia na Educação Infantil	4 horas
	Elaboração de projetos e sugestões de atividades para os cinco campos de experiência	4 horas
	I Jornada da Aprendizagem Transformadora	8 horas
	Ensino Religioso Produção de Texto Análise Linguística: da Alfabetização à Ortografização A Psicomotricidade no processo de Alfabetização	8 horas
	A Resolução de Problemas como Estratégia Didática para o Ensino da Matemática – 2022 (on-line)	8 horas
	Uma Proposta Lúdica ao Ensino da Geometria – 2022 (on-line)	8 horas
	Gestão do Tempo e Organização da Rotina de Trabalho em Língua Portuguesa	4 horas
	Cálculo Mental em questão: Proposta Pedagógica da Rede e Reflexões	4 horas
	Formação continuada – AEE - O trabalho com crianças autistas na escola	5 horas
	Atuação do professor de AEE nas salas de recursos multifuncionais	4 horas
	Formação continuada – AEE – 23 de fevereiro de 2022	5 horas
	Encontro formativo com Assistentes Educacionais e Professores de AEE – Alimentação saudável para crianças atípicas	5 horas
	Encontro formativo com Professores de AEE – plano de atendimento individual e especializado - PAIE	4 horas
Salas de Recursos Multifuncionais – 2022 (on-line)	12 horas	



PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Caratinga - MG
Caratinga, 02 de janeiro de 2023 – ANO XI - | Nº 5433– Lei nº 3.357/2013



ANEXO II		
FORMAÇÃO CONTINUADA 2022 - SME DE CARATINGA		
CARGO PARA CONTRATO	CERTIFICADOS	CARGA HORÁRIA
	Formação continuada – Educação Física	8 horas
	Formação continuada – Educação Física - Psicomotricidade	8 horas
	Ginástica geral	8 horas
	Formação continuada – Berçário ou Maternal	5 horas
	FORMAÇÃO CONTINUADA – Monitor – Berçário e Maternal I, com o tema: ESTÍMULOS E ATIVIDADES PSICOMOTORAS	5 horas
	FORMAÇÃO CONTINUADA – Assistente Educacional – Creche, com o tema: CUIDADOS E PRIMEIROS SOCORROS	5 horas
	Live “Ser professor e ser feliz – Utopia ou escolha	2 horas
Servente Escolar	Formação continuada - Serventes	2 horas
	Formação continuada - Servente Escolar - Alimentação Escolar	5 horas



PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Caratinga - MG
Caratinga, 02 de janeiro de 2023 – ANO XI - | Nº 5433– Lei nº 3.357/2013



ANEXO III
FORMAÇÃO CONTINUADA 2022 – SME DE CARATINGA
AVAMEC – 2020, 2021 e 2022 SEE/MG – 2020, 2021 e 2022 Lives da Editora Moderna, da Editora Rona e do grupo e-docente - VALIDADO PELA SME (carimbo e assinatura)



PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Caratinga - MG
Caratinga, 02 de janeiro de 2023 – ANO XI - | Nº 5433– Lei nº 3.357/2013



ANEXO IV

(Logomarca ou timbre da escola)

DECLARAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA COMO INTÉRPRETE DE LIBRAS EM INSTITUIÇÕES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE CARATINGA

Declaro para fins de chamada pública da Rede Pública Municipal de Ensino de Caratinga-MG, _____ que _____ o(a) servidor(a) _____, portador do RG _____, CPF _____, ocupante do cargo de professor, atuou na modalidade de Educação Especial como Intérprete de LIBRAS, nesta instituição de ensino no ano de 2022.

Sendo verdade, assino a presente declaração.

Caratinga, ____ de _____ de 20____.

Diretor/Coordenador Escolar – assinatura e carimbo



PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Caratinga - MG
Caratinga, 02 de janeiro de 2023 – ANO XI - | Nº 5433– Lei nº 3.357/2013



ANEXO V

TERMO DE RESPONSABILIDADE DA VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS - para todos os cargos/funções (preencher no link da inscrição)

Eu, _____,
RG _____, CPF _____, candidato(a) ao cargo
de _____, inscrito para a chamada pública da Rede Municipal de
Ensino para o ano de 2023, declaro que sou responsável pelas informações
prestadas no ato da inscrição.

Declaro que estou ciente dos critérios contidos na Portaria SME nº 001/2023 e
que deverei informar no ato da inscrição, apenas os documentos que comprovem a
minha classificação.

Declaro que apresentarei na chamada pública todos os documentos lançados
no ato da inscrição, originais e cópias, sob pena de incorrer em falsidade ideológica
e falsificação de documentos, nos termos do artigo 299 do Código Penal.

Sendo verdade, aceito o presente termo.

Candidato



PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Caratinga - MG
Caratinga, 02 de janeiro de 2023 – ANO XI - | Nº 5433– Lei nº 3.357/2013



MUNICÍPIO DE CARATINGA – Extrato de Ratificação – Processo Administrativo Nº 253/2022 - Dispensa por Justificativa Nº 022/2022. Objeto: Contratação emergencial de serviços ligados à prestação dos serviços de atualização, suporte corretivo e evolutivo para os sistemas de informação (softwares de gestão pública de propriedade do Município). No cumprimento do art. 26, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, e, com vistas às justificativas contidas no Processo Administrativo nº 253/2022, RATIFICO a Dispensa por Justificativa nº 022/2022, junto à empresa **GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTAO EM SERVIÇOS**, inscrita no CNPJ sob o nº00.165.960/0001-01, no valor global de R\$ 494.532,66 (quatrocentos e noventa e quatro mil quinhentos e trinta e dois reais). Caratinga, 26 de dezembro de 2022. Pedro Pereira Lomar - Secretário Municipal de Planejamento e Fazenda.

MUNICÍPIO DE CARATINGA – Extrato do Contrato nº125/2022– Processo Administrativo Nº 253/2022 - Dispensa por Justificativa Nº 022/2022. Objeto: Contratação emergencial de serviços ligados à prestação dos serviços de atualização, suporte corretivo e evolutivo para os sistemas de informação (softwares de gestão pública de propriedade do Município). Contratada: **GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTAO EM SERVIÇOS**, inscrita no CNPJ sob o nº00.165.960/0001-01, no valor global de R\$ 494.532,66 (quatrocentos e noventa e quatro mil quinhentos e trinta e dois reais). Caratinga, 26 de dezembro de 2022. Pedro Pereira Lomar - Secretário Municipal de Planejamento e Fazenda.

MUNICÍPIO DE CARATINGA/MG – Extrato de Julgamento de Recurso Administrativo – Processo Administrativo nº 233/2022; Pregão Presencial nº 119/2022. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço de coleta, transporte e destinação final de resíduos sépticos dos serviços de saúde público e/ou privado gerados no Município de Caratinga. Nos termos do artigo 109, parágrafo 4º, da Lei n. 8.666/93, Decido: DAR O PROVIMENTO aos pedidos constantes da peça recursal da empresa **AMBIENTEC SOLUÇÕES EM RESÍDUOS LTDA** habilitando-a e, NEGAR PROVIMENTO aos pedidos constantes da peça recursal da empresa **ECOLIFE SOLUÇÕES AMBIENTAIS EIRELI** mantendo-a inabilitada. Em ato contínuo, utiliza-



PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Caratinga - MG
Caratinga, 02 de janeiro de 2023 – ANO XI - | Nº 5433– Lei nº 3.357/2013



se como motivação aliunde desta decisão a manifestação constante da peça informativa subscrita pelo Pregoeiro, dispensando-se, assim, nova transcrição neste documento. Por fim, determino que o Pregoeiro convoque o licitante **AMBIENTEC SOLUÇÕES EM RESÍDUOS LTDA** para negociação do preço ofertado em sessão pública no intuito de que busque proposta mais vantajosa para Administração. Caratinga, 02 de janeiro de 2023. José Carlos de Souza – Secretário de Meio Ambiente e Serviços Urbanos.

**PUBLICADO CONFORME DOCUMENTO
ASSINADO E ARQUIVADO**

ASSINADO DE FORMA DIGITAL POR
RAYANE DINIZ SOUZA
PORTARIA Nº 10/2022

Trav. Cel. Ferreira Santos, 30 – Centro - CEP – 35300-024 - Caratinga-MG
E-mail: diariooficial@caratinga.mg.gov.br site: www.caratinga.mg.gov.br